

12 ABR 2018 1148438

148438

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

DIRETORES BRASILEIROS DE CINEMA E DO AUDIOVISUAL - RJ
DBCA

Associação Geral de diretores Autores Brasileiros

3º RTD RJ

Protocolo nº: 1148438

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018



Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2018, às 14:00hs, no endereço da Praça Pio X, nº 15, 3º andar, Auditório, Centro, Rio de Janeiro, RJ, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na qualidade de associados, os senhores e senhoras, ora qualificados, que firmaram a lista de presença: Antônio Venturi Neto, Antônio Carlos da Fontoura, Célia Catunda Serra, Creuza Maria Salviano Gravina, David Yale Meyer, Emanuel Mendes, Francisco Mistrorigo, Francisco Ramalho de Mendonça Júnior., Galileu Garcia Júnior, Guilherme de Almeida Prado, Hélio Pitanga, Isacy Maria de Albuquerque Ferreira, Joelzito Almeida de Araújo, Jom Tob Azulay, Leticia Pires, Luís Erlanger, Luiz Fernando Goulart, Marcela Lordy Costa, Marcos Joel Jorge, Maria Helena Collet Solberg, Oceano Vieira de Melo, Octávio Bezerra Cavalcanti, Oswaldo Caldeira Corrêa da Silva, Paulo Henrique dos Santos Souza, Ricardo Domingos Pinto e Silva, Sílvio Piropo Da-Rin, Sylvio Carlos Back e Eric Mardoché Belhassen, e considerando também os associados que enviaram seus votos por carta: Alberto Augusto dos Reis Graça, Alice de Andrade, André Tarik Jirges Dieb Jemma Ristum, Antonio Augusto Du'Pin Calmon, Arnaldo Clementino de Moraes Galvão Neto, Augusto Cesar Correa Sevá, Bernard David Pierre Attal, Betse de Paula, Claudio André Hahns, Daniel Sampaio Augusto, Daniel Solá Santiago, Eduardo Vaisman, Francelino José dos Santos, Geraldo Pioli, João Batista Moraes de Andrade, José Joffily Bezerra Filho, José Henrique Nunes Pires, Júlia Salles de Rezende, Laís Bodanzky, Lucia Maria Murat Vasconcellos, Luiz Cesar Nunes Cavalcanti, Maria Lúcia Toledo de Martino, Nelson Hoineff, Nereu ruivo Cerdeira, Paola Prestes, Paulo Roberto Munhoz, Reinaldo José Volpato, Roberto Curtiss Berliner, Roberto Edgar Gervitz, Rogério Corrêa da Silva, Tereza Trautman, Thereza Jessourroun, Vinícius Gentil Coimbra, Vladimir Carvalho da Silva e Yanko Brero Del Pino. Além dos associados presentes que firmaram a lista de presença, os seguintes associados enviaram suas respectivas declarações de voto à distância, as quais não foram consideradas válidas pela mesa da Assembleia, por estarem em desconformidade com as regras do Estatuto e do Regimento Interno: Almir Correia, Carlos José Fontes Diegues, Christopher Faust Pereira, Cristiano Euclides Requião, Guilherme Fiuza Zenha, Jorge Fernando Durán Parra, José Ricardo Marques Ferreira, Luiz Rosemberg Filho, Marcelino Tabajara Gutierrez Ruas, Marcelo Ferreti Santiago, Maria Leticia Gonçalves de Oliveira, Maria Teresa Porciúncula Moraes, Paulo Morelli, Paulo Thiago Ferreira Paes de Oliveira, Roberto Figueira de Farias, Rodolfo Nanni, Rogério Nelli Passos, Werner Schumann.

A convocação da Assembleia foi realizada nos termos do Artigo 33º do Estatuto Social. Aberto os trabalhos, foi escolhido para presidir a Assembleia o Sr. Sylvio C. Back, Presidente da Associação, que convidou a mim, Sr(a). Ricardo D. Pinto e Silva, para

secretariar os trabalhos. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e informou que a ORDEM DO DIA da presente Assembleia será a de deliberar acerca:

- i) das alterações propostas na redação dos artigos 3º, item “c”, subitem “vii”, 4º, 5º, 8º, itens “ii” e “iii”, 9º, 10º, item “vii”, 19º, 26º, 27º, 29º, 30º, itens “xii”, “xiii” e “xiv”, 33º, 34º, 35º, 36º, 38º, 39º, 41º, 42º, 43º, 46º, 47º, itens “d” a “g”, 55º, 56º, 57º e 58º do Estatuto Social da Associação;
- ii) das alterações propostas na redação dos artigos 1º, parágrafo terceiro, 3º, parágrafo quarto, 6º, parágrafo único, 7º, 14º, 15º, caput, itens “i” e “ii”, parágrafos primeiro e segundo, 21º, item “viii”, 25º, 32º, 34º e 35º do Regimento Interno da Associação;
- iii) da eleição do Conselho Diretivo da DBCA, composto por 8 (oito) membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, Secretário de Ação Social e respectivos vogais dos últimos três cargos);
- iv) da nomeação dos novos membros do Conselho Fiscal da DBCA, composto por (2) titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Diretivo;
- v) da aprovação do orçamento da Associação e do plano de atividades e contas para o exercício de 2018;
- vi) da aprovação do balanço e da prestação de contas do exercício findo em 30.12.2017; e
- vii) dos eventuais outros assuntos de interesse geral da Associação.

DELIBERAÇÕES:

1. Aprovou-se pelos associados presentes e considerando os votos enviados pelos associados que não estiveram presentes, por unanimidade, as seguintes alterações no Estatuto Social:

- i) Alteração da redação do artigo 3º, item “c”, subitem “vii”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – A DBCA tem por finalidade:

(...)

c. Promover, elevar, incentivar e divulgar o cinema e o audiovisual brasileiros e a profissão do diretor, estando apta a:

(...)

vii. Apoiar e fomentar ações educacionais e culturais voltadas para a valorização do cinema e do audiovisual, tais como a criação de uma

*W
Sr.*

biblioteca de filmes e uma biblioteca especializada, auxiliar na criação e na promoção de escolas e centros de formação profissional, organização de cursos, conferências, mostras e exposições;"

- ii) Alteração da redação do artigo 4º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º – São admitidos no quadro social os diretores de cinema e do audiovisual, seus herdeiros e sucessores, brasileiros ou estrangeiros domiciliados no país e que sejam titulares de direitos autorais patrimoniais e morais sobre obras audiovisuais, inclusive as cinematográficas, e desde que não sejam membros de outras associações de gestão coletiva estrangeiras".

- iii) Alteração da redação do artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º – Os direitos dos autores filiados às entidades com sede no exterior e com as quais a DBCA mantém convênios de representação serão por esta representados e defendidos, nos termos do Art. 97, § 4º da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e os termos da Lei n. 12.853/2013, bem como consoante os tratados internacionais firmados pelo País e o princípio do tratamento nacional".

- iv) Alteração da redação do artigo 8º, itens "ii" e "iii" que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 8 – O quadro social será composto pelas seguintes categorias de associados:

(...)

ii. Associados Efetivos: o título de associado efetivo será concedido aos diretores de cinema e do audiovisual que sejam titulares de direitos autorais patrimoniais sobre pelo menos 3 (três) longas metragens ou, alternativamente, 2 (dois) longas metragens e o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta minutos) de obra audiovisual para a televisão e que tenham solicitado seu ingresso como associados efetivos ao Conselho Diretivo;

iii. Associados Administrados são:

a. Os diretores de cinema e do audiovisual que sejam titulares de direitos autorais patrimoniais sobre pelo menos uma obra audiovisual, conforme definição dos artigos 9º e 10º deste estatuto;

b. Os herdeiros e sucessores de titulares de direitos autorais patrimoniais sobre pelo menos uma obra audiovisual, conforme definição dos artigos 9º e 10º deste estatuto."

*W
S.*

- v) Alteração da redação do artigo 9º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – Para fins deste estatuto são considerados diretores de cinema e do audiovisual as pessoas físicas sujeitos de capacidade civil que tenham realizado a direção de ao menos uma obra audiovisual, incluindo a cinematográfica, não publicitária, que tenha sido exibida ao público em pelo menos um dos segmentos de mercado a seguir elencados: (i) salas de exibição coletiva de qualquer natureza; (ii) televisão aberta; (iii) televisão por assinatura; (iv) internet, canal web; (v) vídeo por demanda; (vi) vídeo doméstico; e (vii) qualquer outro meio de exibição e difusão e/ou segmentos de mercado existentes não descritos anteriormente ou que venham a ser criados no futuro”.

- vi) Alteração da redação do artigo 10, item “vii” que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Observados os termos da legislação e corpo normativo que rege a atividade audiovisual no Brasil e para fins de melhor administração, considerar-se-ão as seguintes categorias de obra audiovisual:

(...)

vii. Qualquer outra produção audiovisual realizada e exibida em qualquer outro meio ou segmento existente ou que venha a ser criado no futuro, que pressuponha intervenção criativa de diretor de cinema e de audiovisual, de acordo com normas técnicas aprovadas pelo respectivo Conselho Profissional”.

- vii) Alteração da redação do artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Cabe exclusivamente aos associados titulares originários de direito de autor, votar, ser votado e assumir quaisquer cargos de direção na DBCA, na forma prevista neste Estatuto, independentemente do número de obras que tenha feito.”

- viii) Alteração da redação do artigo 26 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Os recursos serão destinados as finalidades da associação, de acordo com a previsão orçamentária anual elaborada pelo Conselho Diretivo e aprovada pela assembleia geral e pelo Regimento Interno, observado o princípio da responsabilidade e da paridade entre patrimônio, receitas e orçamento.”

- ix) Alteração da redação do artigo 27 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 – A associação, por deliberação de sua assembleia geral, poderá

S. M.

destinar parte dos recursos oriundos da arrecadação de direitos autorais para ações de natureza cultural, educacional, social e assistencial, que beneficiem seus associados de forma geral, observados os limites estabelecidos em lei.”

- x) Alteração da redação do artigo 29 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – A administração da DBCA é exercida por seus órgãos, observadas as competências atribuídas neste estatuto. São órgãos da DBCA:

- i. Assembleia Geral;*
- ii. Conselho Diretivo;*
- iii. Conselho Fiscal;*
- iv. Secretarias técnicas;*
- v. Conselhos Profissionais.*

- xi) Alteração da redação do artigo 30, itens “xii”, “xiii” e “xiv” que passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 30 – A assembleia geral é o órgão supremo da DBCA e a ela caberá todos os poderes e deliberações na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas, estatutárias, regimentais, competindo-lhe além do que for estabelecido neste estatuto em outros artigos, especialmente:

(...)

- xii. Eleger ou destituir os associados dos cargos do Conselho Diretivo da Associação, em assembleia convocada especialmente para este fim*
- xiii. Nomear ou destituir os associados dos cargos do Conselho Fiscal da Associação, em assembleia convocada especialmente para este fim;*
- xiv. Nomear ou destituir os associados dos cargos dos Conselhos Profissionais da Associação, em assembleia convocada especialmente para este fim”.*

- xii) Alteração da redação do artigo 33 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por via postal e/ou correio eletrônico (“e-mail”) e/ou por aplicativo especialmente disponibilizado pela Associação para esse fim.”

- xiii) Alteração da redação do artigo 34 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 – As reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quórum mínimo de 1/4 (um quarto) de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a reunião.”

- xiv) Alteração da redação do artigo 35 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35 – Para as deliberações das assembleias constituídas para fins das competências elencados nos itens xi e xii do art. 30, o quórum mínimo em segunda convocação será de 50 (cinquenta) associados com direito a voto.”

- xv) Alteração da redação do artigo 36 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em Ata e disponibilizadas por via postal e/ou correio eletrônico (“e-mail”) e/ou por aplicativo especialmente disponibilizado pela Associação para esse fim.”

- xvi) Alteração da redação do artigo 38 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – O Conselho Diretivo é composto por no mínimo 03 e no máximo 10 membros, sendo a composição mínima formada por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário Geral e a composição máxima formada por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um Secretário Geral, um Diretor de Ação de Social, um Diretor de Comunicação Social e quatro vogais para os cargos de Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Ação Social e Diretor de Comunicação Social, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.”

- xvii) Alteração da redação do artigo 39 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 – O Conselho Diretivo será eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados titulares originários de direito de autor, por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por um mandato apenas.”

- xviii) Alteração da redação do artigo 41 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – Poderão se candidatar aos demais cargos do Conselho Diretivo os associados titulares originários de direito de autor, com mais de 5 (cinco) anos de profissão.”

- xix) Alteração da redação do artigo 42 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 – Os candidatos aos cargos do Conselho Diretivo deverão apresentar suas candidaturas, na forma do Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da assembleia geral que irá eleger o novo Conselho Diretivo.”

[Handwritten signature]

xx) Alteração da redação do artigo 43 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 – Na hipótese de renúncia ou vacância a qualquer título dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, os mesmos serão preenchidos respectivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, e quanto aos demais cargos, pelos respectivos vogais até o fim do mandato.

Parágrafo Único – O Conselho Diretivo poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para fins de promover a eleição do cargo vago, respeitado o disposto no artigo 44º.”

xxi) Alteração da redação do artigo 46 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46 – Cabe ao Conselho Diretivo o controle da administração da Associação e todos os encargos dela derivados que não estejam diretamente atribuídos por este Estatuto a outro órgão, em particular:

i. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais deliberações da Assembleia Geral;

ii. Convocar a Assembleia Geral;

iii. Indicar nomes para integrar o Conselho Fiscal;

iv. Indicar nomes para integrar os Conselhos Profissionais;

v. Convocar o Conselho Fiscal;

vi. Convocar os Conselhos Profissionais sempre que for necessário seu auxílio para a correta classificação de obras dos diversos segmentos, para avaliação de sua admissibilidade, para a elaboração de regras de pontuação para fins de distribuição de direitos autorais e de concessão de ação social, e para elaboração de normas técnicas;

vii. Elaborar a pauta da Assembleia Geral;

viii. Aprovar o ingresso de novos associados efetivos ou administrados, ou a mudança de categoria de associado;

ix. Indicar os associados honorários;

x. Promover doações pela Associação;

xi. Contratar e distratar em geral;

xii. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

- xiii. *Reger as atividades da DBCA conforme as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral, desenvolvendo e executando suas deliberações e adotando todas as determinações necessárias para o correto funcionamento da Associação;*
- xiv. *Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;*
- xv. *Examinar o parecer prévio sobre as contas, inventário de bens e o balanço anual elaborado pelo Conselho Fiscal e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;*
- xvi. *O Conselho Diretivo poderá implantar uma Gerência Executiva, segundo as necessidades administrativas da DBCA;*
- xvii. *O Conselho Diretivo implantará as Secretarias Técnicas, determinando-lhes a forma e as condições de provimento de cargos e as atribuições que lhes serão próprias, incluindo as remunerações devidas, nos termos do Regimento Interno;*
- xviii. *Elaborar o orçamento anual;*
- xix. *Solicitar parecer do Conselho Fiscal acerca do orçamento anual;*
- xx. *Submeter o orçamento anual para aprovação da Assembleia Geral;*
- xxi. *Atribuir atividades administrativas auxiliares aos Conselhos Profissionais.”*
- xxii) *Alteração da redação do artigo 47, itens “d” a “g” que passarão a ter as seguintes redações:*
- “Art. 47 – São atribuições:*
- (...)*
- d. Do Vice-Presidente:*
- i. Assumir as funções do Presidente na ausência deste do Conselho Diretivo, substituindo-o no cumprimento de suas atribuições.*
- e. Do Diretor de Ação Social:*
- i. Realizar o planejamento, execução e fiscalização das ações culturais e sociais;*
- ii. Informar ao Conselho Diretivo o orçamento anual específico dos*

S. W.

projetos de ações culturais e sociais.

f. Do Diretor de Comunicação Social:

- i. Realizar o planejamento, execução e fiscalização das ações de comunicação social;*
- ii. Informar ao Conselho Diretivo o orçamento anual específico dos projetos de comunicação social;*
- iii. Coordenar e supervisionar as atividades de comunicação externa, interna e aos associados;*
- iv. Elaborar propostas de políticas e projetos de promoção de repertório da Associação.*

g. Dos vogais:

- i. Substituir os membros do Conselho Diretivo, excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente, que serão substituídos respectivamente pelo Vice-presidente e pelo Secretário Geral."*

xxiii) Alteração da redação do artigo 55 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55 – Os Conselhos Profissionais são órgãos de apoio técnico da Associação com a principal missão de colaborar para a correta classificação de obras conforme os diversos segmentos: Cinema, Televisão, Animação, Documentário e Obras com Narrativas Imersivas, Interativas e/ou Experimentais, visando dirimir dúvidas quanto à avaliação de sua admissibilidade, colaborar para a elaboração de regras de pontuação para fins de distribuição de direitos autorais e de concessão de ação social, bem como com atribuições de atividades administrativas auxiliares que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretivo, inclusive comissão de ética."

xxiv) Alteração da redação do artigo 56 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56 – Os Conselhos Profissionais compõe-se de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, indicados pelo Conselho Diretivo e nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos permitindo-se uma recondução."

xxv) Alteração da redação do artigo 57 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 – Os Conselhos Profissionais reunir-se-ão em datas pré-fixadas de comum acordo com os membros para atendimento das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 55 deste Estatuto."

Parágrafo Único – Os Conselhos Profissionais poderão ser convocados por

Sm

maioria de pelo menos 1/4 dos membros do Conselho Diretivo para emitir parecer acerca de questões disciplinares e de infrações contrárias ao Estatuto ou ao Regimento da Associação, cometidas por quaisquer de seus membros ou associados.”

- xxvi) Alteração da redação do artigo 58 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 – Compete aos Conselhos Profissionais:

- i. Auxiliar o Conselho Diretivo sempre que necessário na classificação das obras de seus respectivos segmentos;*
- ii. Auxiliar o Conselho Diretivo na elaboração de regras de pontuação para fins de distribuição de direitos autorais e de concessão de ação social de seus respectivos segmentos;*
- iii. Processar e proferir pareceres relativos a infrações éticas e em desacordo às regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.”*

2. Aprovou-se pelos associados presentes e considerando os votos enviados pelos associados que não estiveram presentes, por unanimidade, as seguintes alterações no Regimento Interno:

- i) Alteração da redação do artigo 1º, parágrafo terceiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – As atividades da DBCA são reguladas pelas leis do País, pelo Estatuto e pelo presente Regimento Interno e se destinam às finalidades definidas pelo Art. 3º do Estatuto Aprovado em 10 de abril de 2015.

(...)

Parágrafo Terceiro - São órgãos da DBCA a (i) Assembleia Geral; (ii) o Conselho Diretivo (iii) o Conselho Fiscal; (iv) as Secretarias Técnicas; e (v) os Conselhos Profissionais”.

- ii) Alteração da redação do artigo 3º, parágrafo quarto, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – A DBCA defenderá os direitos de autor de seus associados e administrados no Brasil e no exterior, estendendo-se a administração dos direitos a todos os territórios nos quais a DBCA esteja representada por contrato com entidades similares.

(...)

Parágrafo Quarto - Os herdeiros ou sucessores de direitos que desejem ingressar no quadro social deverão comprovar sua nacionalidade brasileira ou, caso sejam estrangeiros, seu domicílio no Brasil. Além disso, deverão

comprovar a titularidade dos direitos autorais que detêm e fornecer à DBCA os dados necessários ao respectivo cadastramento, assumindo integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas, inclusive, declarando expressamente que não são membros de outras associações de gestão coletiva estrangeiras.

- iii) Alteração da redação do artigo 6º, parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Os serviços de cadastro de titulares e de atendimento às suas solicitações serão executados pela Secretaria de Admissão e Registro.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções as Secretarias Técnicas e os Conselhos Profissionais deverão atuar de forma coordenada para a defesa dos direitos dos associados da DBCA no Brasil e no exterior e para a defesa no território nacional de obras e diretores estrangeiros por esta administrados”.

- iv) Alteração da redação do artigo 7º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – Os candidatos aos cargos eletivos do Conselho Diretivo deverão apresentar suas candidaturas, ao Secretário Geral, em forma coletiva, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes da data da assembleia geral que irá eleger o novo Conselho Diretivo, através de uma lista ou chapa, contendo no mínimo 03 e no máximo 10 membros, nos termos do Estatuto”.

- v) Alteração da redação do artigo 14 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 – Caberá nas Assembleias Gerais 1 (um) voto a cada associado titular originário de direito de autor.

Parágrafo Único – O voto do associado poderá ser proclamado de forma presencial nas Assembleias Gerais ou à distância, seja por carta, e-mail, por fax, ou por aplicativo especialmente disponibilizado pela DBCA para esse fim”.

- vi) Alteração da redação do artigo 15, item “i” e parágrafos primeiro e segundo que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 15 – Para serem considerados como válidos os votos à distância, por meio das quais os associados impossibilitados de comparecer às reuniões de Assembleia Geral manifestam sua vontade, deverão conter:

(i) Manifestação de vontade expressa do associado, de forma clara e inconfundível, indicando a data da realização da Assembleia e os itens da Ordem do Dia sobre o qual deseja expressar-se, com a aposição de assinatura similar à da ficha de cadastro do associado junto à DBCA;

J. W.

(...)

Parágrafo primeiro - Os votos à distância serão anulados caso o seu signatário compareça à Assembleia e exerça, nesse momento, o seu direito de voto.

Parágrafo segundo - Caso o associado envie mais de uma declaração de voto à distância expressando sua vontade, prevalecerá a que tiver a data mais recente”.

- vii) Alteração da redação do artigo 21, item “viii”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – Observados os termos da legislação que rege a atividade audiovisual no Brasil, os outros dispositivos deste Regimento Interno, e o Estatuto Social, para fins da melhor arrecadação, administração e distribuição dos direitos patrimoniais de autor de seus Associados, a DBCA classifica as obras audiovisuais registradas nas seguintes categorias:

(...)

(viii) Qualquer outra produção audiovisual realizada e exibida em qualquer outro meio ou segmento existente, enumerados no Art.1º das Regras, ou que venha a ser criada no futuro, que pressuponha intervenção criativa de diretor de cinema e de audiovisual, de acordo com normas técnicas aprovadas pelo respectivo Conselho Profissional.

- viii) Exclusão do antigo artigo 25;

- ix) Alteração da redação do artigo 32, que passa a ser o novo artigo 31, com a seguinte redação:

“Art. 31 – Os associados obrigam-se a resolver suas desavenças internamente, recorrendo aos respectivos Conselhos Profissionais, que terá também a função de mediar os conflitos observando os preceitos da ética e da boa-fé, preservando-se, assim, a reputação dos associados e da entidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

- x) Alteração da redação do artigo 34, que passa a ser o novo artigo 33, com a seguinte redação:

“Art. 33 – A aplicação da sanção estipulada no art.23º do Estatuto obedecerá ao seguinte procedimento:

- (i) O Conselho Diretivo enviará documento por carta registrada, ou equivalente, relatando os fatos e a pena prevista ao associado, que*

deverá apresentar sua contestação ao respectivo Conselho Profissional de seu segmento, no prazo de 15 (quinze dias);

(ii) O Conselho Profissional respectivo procederá com a deliberação, apresentando sua conclusão final ao Conselho Diretivo no prazo de até 60 (sessenta) dias;

(iii) Após deliberar e ponderar acerca dos pontos levantados na conclusão final do Conselho Profissional, o Conselho Diretivo deliberará pelo resultado e, na sequência, enviará ao associado infrator o resultado do julgamento.

(iv) Caberá ainda ao associado infrator submeter apelação à Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da sanção aplicada pelo Conselho Diretivo”.

- (v) Alteração da redação do artigo 35, que passa a ser o novo artigo 34, com a seguinte redação:

“Art. 34 – Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de março de 2018 entra em vigor nesta data devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a Ata da Assembleia Geral.”

3. Foi eleito, pelos associados presentes e considerando os votos enviados pelos associados que não estiveram presentes, por unanimidade, o novo Conselho Diretivo da DBCA, composto por 8 (oito) membros (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro, Secretário de Ação Social e respectivos vogais dos últimos três cargos), da seguinte forma:

Presidente: Sylvio Carlos Back (Sylvio Back)
Diretor de Cinema e Audiovisual
RG: 258381-0 (SSP-PR)

Vice-Presidente: Antônio Carlos da Fontoura
Diretor de Cinema e Audiovisual
RG: 01.442.534 (DETRAN-RJ)

Secretário Geral: Ricardo Domingos Pinto e Silva (Ricardo Pinto e Silva)
Diretor de Cinema e Audiovisual
RG: 7272036 (SSP/SP)

Tesoureiro: Guilherme de Almeida Prado
Diretor de Cinema e Audiovisual
RG: 5404340 (SSP-SP)

S. W.

Secretário de Ação de Social: Oswaldo Caldeira Corrêa da Silva (Oswaldo Caldeira)

Diretor de Cinema e Audiovisual
RG: 019649078 (IFP/RJ)

Vogal Secretário Geral: Nelson Hoineff

Diretor de Cinema e Audiovisual
RG: 2187842 (IFP-RJ)

Vogal Tesoureiro: Antônio Venturi Neto (Toni Venturi)

Diretor de Cinema e Audiovisual
RG: 5907183 (SSP-SP)

Vogal Secretário de Ação de Social: Maria Tereza Porciúncula Moraes (Tetê Moraes)

Diretora de Cinema e Audiovisual
RG: 1370 (MRE)

4. Foram nomeados, pelos associados presentes e considerando os votos enviados pelos associados que não estiveram presentes, por unanimidade, os novos membros do Conselho Fiscal da Associação, composto por (2) titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Diretivo, da seguinte forma:

Titular: Celia Catunda Serra (Celia Catunda)

Diretora de Cinema e Audiovisual
RG: 9.211.461-1 (SSP-SP)

Titular: Maria Helena Collett Solberg (Helena Solberg)

Diretora de Cinema e Audiovisual
RG: 109824177 (DIC-RJ)

Suplente: Joelzito Almeida de Araújo (Joel Zito Araújo)

Diretor de Cinema e Audiovisual
RG: 30571360-7 (SSP-SP)

5. Foram aprovados pelos associados presentes e considerando os votos enviados pelos associados que não estiveram presentes, por unanimidade, o balanço e prestação de contas do exercício findo em 30.12.2017.

6. Foram aprovados pelos associados presentes e considerando os votos enviados pelos associados que não estiveram presentes, por unanimidade, o orçamento da Associação e o plano de atividades e de contas para o exercício de 2018.

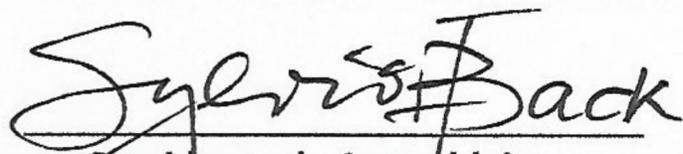
Os associados presentes e aqueles que enviaram seus votos por carta, de forma unânime deliberaram por consolidar o Estatuto Social e o Regimento Interno da DBCA nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II à presente Ata.

Por fim, foi dada a palavra ao sócio do escritório Siqueira Castro Advogados, Dr. Daniel Pitanga, que prestou esclarecimentos aos associados acerca do andamento do



processo de habilitação da DBCA junto ao Departamento de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura, para a obtenção de autorização para o exercício das atividades de cobrança e arrecadação de direitos autorais no Brasil.

Nada mais havendo a tratar, o presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu Ricardo D. Pinto e Silva, secretário *ad hoc* dessa Assembleia, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos presentes abaixo relacionados.


Presidente da Assembleia
 Sylvio Carlos Back


Secretário da Assembleia
 Ricardo Domingos Pinto e Silva

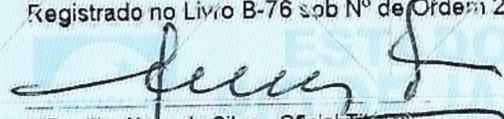
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
 Reconheço por semelhança as firmas de SYLVIO CARLOS BACK e
 RICARDO DOMINGOS PINTO E SILVA (XXXXXXXXXXXX)
 Rio de Janeiro, 12 de abril de 2018. Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade. Serventia _____
 TUFUNDOS _____
 DENIO CANDIDO DE ALMEIDA-SUBSTITUTO TABELADO (001)
 EDMR-15350 CRV, EDMR-15351 PIR
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 088948AC 570000

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 2º OFÍCIO
 12 ABR 2018 14:48:38
 ARQUIVADA COM O MICROFILME
 NO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONSERVAÇÃO E PERPETUIDADE
 Registro efetuado a requerimento de parte interessada, para os fins acima, nos termos do inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73 (LEI DE REGISTROS PÚBLICOS).

3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua da Quitanda 52, 3.º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 089169AA079000
 Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1148438 e Registrado no Livro B-76 sob Nº de Ordem 280123, em 12/04/2018



[] Raulito Alves da Silva - Oficial Promotor
 [] Ricardo V.M. Antunes - Substituto
 [] Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
ECIK 65859 1LZ

Emolumentos R\$281,64 Distribuidor R\$26,94
 Fetj/Fundperj/Funperj/Funperpen R\$96,70
 PCCMV R\$5,35 - Issqn R\$16,89 Total: 424,62

Consulte a Validade do Selo Em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>